

**EMENDA Nº 8 - PLENÁRIO**  
(ao Substitutivo do PLS nº 280, de 2016)

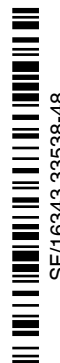
*Suprime o art. 32 do Substitutivo ao  
Projeto de Lei do Senado nº 280, de  
2016.*

Suprima-se o art. 32 do Substitutivo apresentado ao  
Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se a presente emenda de sugestão pontual e acertada do Juiz Federal Sérgio Moro, feita na sessão de debates temáticos realizada no Senado Federal. O magistrado recomendou na ocasião a supressão do art. 30 do PLS nº 280, de 20, que criminaliza o agente público que iniciar “persecução penal sem justa causa.” Esse artigo corresponde, em linhas gerais, ao artigo 32 do substitutivo apresentado pelo Senador Roberto Requião, relator do projeto, que alterou a expressão “justa causa” por “abuso de autoridade”.

Justa causa significa o mínimo de elementos probatórios para processar criminalmente alguém. Todo processo penal representa um certo constrangimento para o cidadão. Ainda que um indivíduo venha a ser absolvido, ser processado já é uma enorme dor de cabeça, principalmente para o inocente. Dessa forma, para evitar que uma pessoa seja processada sem fundamento, os tribunais entendem que todo processo penal exige um mínimo de verossimilhança, de plausibilidade.



A investigação pode ocorrer sempre, independentemente de justa causa. Mas o processo penal, que começa após a investigação, só pode ocorrer depois de terem sido colhidos elementos mínimos.

O problema é que os juízes às vezes discordam sobre o que configura o mínimo necessário para que alguém seja processado. Discordam, portanto, sobre haver, ou não, justa causa em um caso concreto. Assim, o art. 32 deve ser suprimido, porque poderá intimidar juízes e promotores.

Imagine-se o caso de um Promotor de Justiça que oferece denúncia por um crime. Em seguida, o Juiz do caso entende que não há justa causa para a denúncia, rejeitando-a. Ou seja: o Juiz conclui que não há um lastro probatório mínimo para que o acusado seja processado.

A prevalecer a redação atual do PLS nº 280, de 2016, o Promotor de Justiça do caso relatado poderia ser responsabilizado por crime de abuso de autoridade. Esse resultado intimidaria a atuação do Ministério Público, o que deve ser evitado a todo custo.

Podemos citar ainda outro caso. Suponhamos que um promotor ofereça denúncia. O juiz recebe essa denúncia. Mas o acusado recorre e, algum tempo depois, o tribunal entende que não havia justa causa. Nesse caso, o juiz e o promotor poderiam responder por abuso de autoridade, simplesmente por terem agido de acordo com o que entendiam ser a melhor interpretação dos fatos e provas à disposição.

Dessa forma, o art. 32 deve ser suprimido pela sua excessiva vagueza e abrangência.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

